



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 569/2022

Monte Carlo, 30 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Dirceu de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

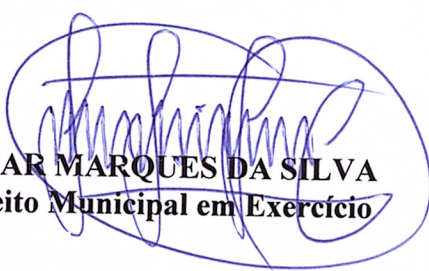
Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2022**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, do Município de Monte Carlo (SC), de natureza permanente, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes assume a função, em conjunto com a Administração Pública Municipal, de elaborar e desenvolver os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Esportes:

- I - propor o desenvolvimento de estudos, projetos, debates, pesquisas e diagnósticos relativos à situação do esporte e lazer no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;
- V - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;
- VI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



VII- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esporte e lazer do Município;

VIII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

IX - apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

X - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e de esporte no Município;

XII - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XIII - contribuir para a formulação de políticas de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

XIV - acompanhar, quando solicitado, a elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

XV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, bem como avaliar os ganhos sociais e econômicos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XVI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, que será homologado por decreto do Poder Executivo;

XVII- contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

XVIII - deliberar, gerir, avaliar, aprovar e fiscalizar a execução de convênios e contratos estabelecidos entre o Município e organizações sociais que receberem incentivos fiscais para realização de projetos sociais, desde que especificado em lei essa responsabilidade.

Art. 4º O Conselho de Municipal de Esportes será formado pelos seguintes membros:

I - 3 (três) membros, representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;

II - 3 (três) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos e indicados pelas associações e demais entidades civis, após publicação de chamamento público para composição do conselho.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 1º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer sua recondução por mais um período de 02 (dois) anos.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e Secretário, nessa ordem.

§ 3º Os membros do conselho, após suas indicações, serão nomeados via decreto do Poder Executivo.

§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 5º O processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverá preferencialmente garantir a paridade de representações entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 6º Poderá o conselho indicar entidades convidadas a participar de suas reuniões como entidades temporárias ou permanentes, sem direito a voto.

§ 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, ou ainda:

I - por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do conselho; e

III - por requerimento da entidade representada.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Capítulo II
Do Fundo Municipal De Esportes

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes - FME, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 7º O Fundo Municipal de Esportes tem por objetivo executar a política de esportes do município de Monte Carlo, formulada pela Administração Municipal e comunidade, cabendo-lhe em especial:

I - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no município;

II - gerir os recursos destinados às atividades e programas esportivos mantidos pelo poder público municipal;

III - organizar e desenvolver programas esportivos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



IV - explorar, diretamente ou através de cessão ou concessão de uso dos bens municipais, destinados a prática de esportes, observada a legislação em vigor;

V - proporcionar tratamento diferenciado e privilegiado ao desporto amador e profissional;

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte, lazer, gincanas, congressos, eventos comunitários, educação física, todos compatíveis com sua finalidade;

VII - desenvolver práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais;

VIII - privilegiar a execução de políticas de recreação, lazer e iniciação desportiva em favor de crianças e adolescentes, sobretudo das comunidades carentes, visando seu desenvolvimento e integração social;

IX - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

X - cooperar com órgãos e instalações públicas que atuem no setor, compatibilizando ações dos agentes municipais, respeitadas as competências respectivas.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esportes terá como gestor o Vice-Prefeito do Município, que o administrará com apoio e subordinação do Departamento do Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SME), e será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política do esporte;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Fundo Municipal de Esportes e da política municipal de esporte;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao esporte;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esportes.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Esportes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esportes pelo Conselho Municipal de Esportes não exclui a fiscalização do Controle Interno do Município, do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pelo Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 4º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 5º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Esportes, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Esportes e ao Fundo Municipal de Esportes o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhes condições para regular funcionamento.

Art. 10. Os Conselheiros poderão requerer o ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Esportes e pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo - SC, em 30 de novembro de 2022.


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

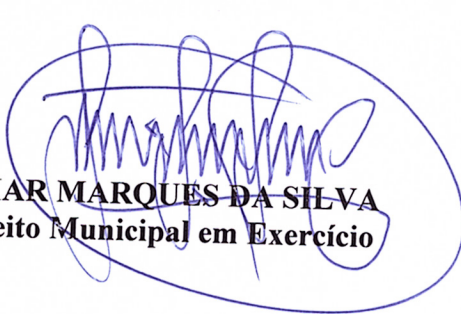
O projeto se justifica pela necessidade de elaboração e desenvolvimento de projetos destinados à promoção das atividades esportivas.

Para tanto, propomos a criação do Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de aconselhar e fiscalizar as ações do Esporte municipal, e o Fundo Municipal de Esportes, cuja finalidade é gerir os recursos municipais destinados ao Esporte.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Monte Carlo - SC, em 30 de novembro de 2022.


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício